



**O SR. JUNJI ABE** (MDB-SP) pronuncia o seguinte discurso:

- Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, com a finalidade de coibir a prática do trote a serviços emergenciais, apresentei o projeto de Lei [9848/2018](#).

A proposta tipifica a conduta como crime e estabelece penalidades aos infratores. Os prejuízos causados são enormes e podem custar a vida de alguém que está em situação de perigo de morte, enquanto atendentes perdem tempo e equipes fazem deslocamentos inúteis.

Excelentíssimo Presidente, nobres Senhoras e Senhores Deputados: para se ter ideia da gravidade do problema, rememoro o caso ocorrido quando era prefeito de Mogi das Cruzes, na Grande São Paulo. Em 25 dias, um grupo de jovens fez 3,5 mil ligações para o serviço de agendamento de consultas, o Ligue-Médico, congestionando as linhas telefônicas por 1.467 minutos, o equivalente a 24 horas e 45 minutos. Contida graças à ação da Polícia Civil, a brincadeira prejudicou as mulheres que buscavam atendimento na clínica municipal especializada Pró-Mulher.

Esclareço que o Ligue-Médico fora criado para facilitar o agendamento de consultas, eliminando as intermináveis filas que se formavam nas unidades de saúde. Ocorre que a incidência de trotes comprometia o bom andamento do serviço. Isto, sem contar os casos em que os praticantes da brincadeira de mau gosto chegavam a marcar consultas, ocupando a vaga de quem precisava do atendimento.



Hoje, isso ainda acontece com Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Corpo de Bombeiros, Polícia e demais órgãos destinados a atendimentos de emergência. O projeto apresentado acrescenta ao Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940) dispositivo (artigo 266-A) que objetiva punir autores das chamadas telefônicas para serviços emergenciais com finalidade ilícita.

Se o projeto virar lei, os infratores poderão receber penas que variam de dois a cinco anos de detenção e multa. O infrator também responderá por danos comprovados que forem causados a bens ou pessoas em função do trote.

Os autores da prática espúria relatam falsas emergências, como um incêndio inexistente, fazem piadas com os atendentes, assediam servidores ou, simplesmente, atrapalham serviços de emergência. É conduta de pessoas inescrupulosas, sem qualquer respeito pelos direitos alheios. Vale destacar que os troteiros se aproveitam da gratuidade dessas ligações.

Senhoras e Senhores Deputados, uma a cada cinco ligações não passa de brincadeira de mau gosto! Há estimativas de que os trotes representem de 20% a 70% do total de chamadas recebidas, dependendo do serviço e de fatores como as ações de repressão existentes.

E mais: os trotes podem gerar danos da ordem de R\$ 1 bilhão por ano ao País. A situação só não é pior graças a capacitação de atendentes que conseguem identificar a mentira,



antes de desencadear a mobilização de socorro. Estatísticas do governo paulista indicam que as saídas inúteis giram em torno de 0,1% e 0,2% no Samu e na Polícia, respectivamente; nos bombeiros, o índice é de 5%.

Em muitos casos, o telefonema falso é reiterado dezenas de vezes pela mesma pessoa. Uma viatura do Corpo de Bombeiros que sai para atender a uma chamada falsa pode fazer falta em um incêndio verdadeiro, que pode ceifar muitas vidas. O mesmo ocorre com uma ambulância deslocada em função de um trote e que poderia ser utilizada no salvamento de alguém gravemente ferido.

É imperioso tipificar essa conduta como crime e estabelecer pena rigorosa, compatível com a gravidade da prática e dos danos causados à sociedade. A meta primordial é combater a incidência de trotes a serviços emergenciais acabando com a impunidade que ameaça a segurança, a integridade e a vida dos cidadãos brasileiros.

Estados como São Paulo, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, entre outros, adotaram a aplicação de multas. Entretanto, é preciso uma legislação dura, que tipifique a conduta como crime e valha para o País inteiro.

Diante da situação, apelo às senhoras e senhores pela rápida tramitação e aprovação do projeto.

Muito obrigado!

**Deputado JUNJI ABE – MDB-SP**